



DECRETO N. 1.340/2012

(Estabelece as condutas vedadas aos servidores e aos agentes públicos municipais a serem observadas no período eleitoral do ano de 2012 e de outras providências)

O PREFEITO DE RIO VERDE,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, inclusive as que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei Orgânica Municipal,

E,

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios e normas legais vigentes, em especial as dispostas nos arts. 73 a 78 da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997 *c/c* o que dispõe a Resolução TSE nº. 23.291/2009 com redação dada pela Resolução nº. 23.246/2010 e ainda a Resolução TSE nº. 23.370/2011, alterada pela Resolução 23.377/2012, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir eventuais responsabilidades dando ampla divulgação aos servidores públicos municipais, e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o Princípio Igualitário entre candidatos e partidos, e assim resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade da



prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições.

DECRETA:

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de 2012, sem prejuízo das demais vedações expressamente dispostas na legislação eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, das quais dentre essas e outras condutas abarcam; (*art. 73, inc. I, da Lei nº. 9.504/97*)

- a) fixar cartazes, faixas, adesivos ou qualquer tipo de propaganda eleitoral em imóveis, veículos, móveis, sítios eletrônicos (www.rioverdegoias.com.br) ou quaisquer bens públicos municipais; (*art. 73, inc. I, da Lei nº. 9.504/97*)
- b) transportar pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos municipais, para atender conveniências ou interesses de candidato, partido político ou coligação, ressalvado a eventual hipótese de transporte requisitado pela Justiça Eleitoral; (*art. 73, inc. I, da Lei nº. 9.504/97*)
- c) realização de reuniões político-partidária em prédios públicos municipais, salvo nos casos legalmente autorizados em lei. (*art. 73, inc. I, da Lei nº. 9.504/97*)

II – usar materiais ou serviços, custeados pelo governo municipal, que exceda as finalidades consignadas, em benefício de candidato, partido político ou coligação; (*art. 73, inc. II, da Lei nº. 9.504/97*)

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado; (*art. 73, inc. III, da Lei nº. 9.504/97*)

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, valores e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público municipal; (*art. 73, inc. IV, da Lei nº. 9.504/97*)

- a) a respectiva vedação abrange o uso de informações contidas no cadastro de programas sociais; (*art. 73, inc. IV, da Lei nº. 9.504/97*)



- b) a respectiva vedação não se aplica nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/97)
- V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, conceder, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público municipal, salvo as exceções legalmente previstas; (art. 73, inc. V, da Lei n.º 9.504/97)
- VI – valer-se de sua autoridade funcional para coagir alguém a votar ou deixar de votar em determinados candidatos ou partidos políticos; (art. 73, inc. V, da Lei n.º 9.504/97)
- VII – autorizar publicidade institucional de atos, programas, serviços ou campanhas de órgãos públicos municipais ou entidades a administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; (art. 73, inc. VI, alínea b, da Lei n.º 9.504/97)
- VIII – contratar com recursos públicos, shows artísticos para apresentações em solenidades e/ou eventos de lançamentos ou inaugurações de obras públicas; (art. 75 da Lei n.º 9.504/97)
- IX – fazer uso de camisetas, bonés ou adereços contendo propaganda eleitoral no âmbito das repartições públicas municipais, especialmente durante o horário normal de expediente e atendimento ao público; (art. 37, caput, da Constituição Federal)

§1º. As vedações previstas neste artigo são permanentes, exceto quanto às mencionadas nos incisos VII e VIII que vigorarão no período de 07 de julho de 2012 até a realização do pleito e a vedação prevista no inciso V que vigorará no período de 07 de julho de 2012 até a posse dos eleitos.

§2º. Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município. (art. 73, § 1, da Lei n.º 9.504/97)


Art. 2º. Durante o período de 07 de julho de 2012 até a realização do pleito não será permitido o empréstimo de bens público a título de autorização, à exemplo de tendas, som, cadeiras e outros destinados a realização de eventos.




Parágrafo Único – Os espaços públicos, como Clube Municipal, Feira Criativa e Ginásio de Esportes, no íterim disposto no *caput* deste artigo, somente poderão ter sua autorização de uso concedida se anterior a entrada em vigor deste decreto já houver sido realizada o agendamento, sendo que os autorizatários deverão assinar termo de responsabilidade de não o utilizarão para fins políticos.

Art. 3º. As placas afixadas nos prédios públicos deverão ter o nome do atual Prefeito e a logo de sua gestão cobertos, de forma que não fiquem visíveis à população.

Parágrafo Único – A placas que serão afixadas nos novos prédios públicos a serem inaugurados, bem como as das obras que estão em execução e das novas que iniciarão, apenas poderão constar o brasão oficial do Município.

Art. 4º - O sítio oficial da Prefeitura (www.rioverdegoias.com.br) não poderá divulgar qualquer propaganda de ações, devendo ser retirada as notícias já publicadas.

Parágrafo Único - Ficam mantidas a disponibilização, no sítio oficial da Prefeitura, das leis, dos atos de procedimento licitatórios e outros em conformidade com a Lei Federal nº. 12.527/2011 e Resolução Normativa nº. 005/2012 do Tribunal de Contas dos Município do Estado de Goiás.

Art. 5º. Ficam expressamente proibidas a utilização de veículos, máquinas, aparelhos celulares e outros equipamentos das repartições públicas para uso com fins eleitorais, devendo a utilização desses dar-se apenas para a realização do serviço público ao qual se destina.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração fica responsável pela fiscalização dos carros e equipamentos e controle de gastos, tendo como parâmetro as despesas realizadas no ano anterior.

Art. 6º. Caberá a cada um dos secretários municipais, sob pena de responsabilização, exercer permanentemente a fiscalização e o cumprimento das disposições deste Decreto, bem como das demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral.



Parágrafo único – Cabe aos ocupantes de cargos de direção e chefias orientarem e advertir os servidores e agentes públicos vinculados às suas respectivas áreas quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda, comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas, sob pena de caracterização de corresponsabilidade.



Art. 7º. O agente público municipal que tomar conhecimento de que outro agente público, de qualquer nível hierárquico, órgão ou entidade, praticou ato contrário ao presente Decreto ou à Legislação Eleitoral, deverá comunicar de imediato, a autoridade superior, a fim de que tome as providências cabíveis.

Art. 8º. O presente Decreto deverá ser exposto em local visível, nas sedes das secretarias municipais, para conhecimento dos agentes públicos e da população em geral.

Art. 9º. A inobservância das disposições constantes deste Decreto ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 02 de julho de 2012.

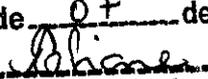
Juraçí Martins de Oliveira

PREFEITO DE RIO VERDE

Limírio Martins Sobrinho

PROCURADOR-GERAL

Registrado as fichas do arquivo próprio
e publicado nesta Secretaria
Em 02 de 07 de 2012


Responsável